

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 872/2007

**SÚMULA:** AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPORÃ PROCEDER AO PARCELAMENTO DO DÉBITO EXISTENTE JUNTO A COPEL – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a proceder ao parcelamento do débito existente junto a Companhia Paranaense de Energia – COPEL decorrente do fornecimento de energia elétrica próprio.

§ 1º - O valor do débito correspondente ao equivalente a R\$ 289.393,20 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e vinte centavos).

§ 2º - O pagamento deste valor será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas.

§ 3º - O pagamento das parcelas será efetuado através da utilização de crédito do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) cabível ao Município, cuja operacionalização caberá ao banco centralizador do referido imposto e responsável pela distribuição dos recursos oriundos do mesmo.

§ 4º - Durante o período do parcelamento do débito, as faturas decorrentes do fornecimento de energia elétrica mensal própria serão pagas com créditos do ICMS nas mesmas datas de vencimento das parcelas.


§ 5º - Caso os créditos sejam insuficientes, a suplementação necessária será realizada com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

1112.00.00.00.00 Imposto Sobre o Patrimônio e a Renda  
1112.08.00.00.00 Imposto Sobre Transmissão "inter vivos"  
1112.08.01.00.00 I.T.B.I do Exercício  
6 – fonte: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) Exercício

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

  
CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
<b>UMUARAMA ILUSTRADA</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº 8034
Data, 01/07/2007
 FUNCIONÁRIO